



**CIMLT**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

**DESPACHO N.º 08/2019**

Considerando a Proposta n.º 04/2019 do Secretariado Executivo Intermunicipal, e a urgência na sua aprovação, determino que sejam aprovadas todas as propostas nela constantes, e que se dão aqui por integralmente reproduzidas.

Mais determino que se remeta o presente despacho a ratificação do Conselho Intermunicipal na sua próxima reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo.

Sede da CIMLT, 13 de março de 2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal

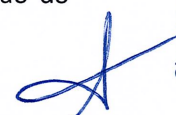
(Pedro Miguel César Ribeiro)

**PROPOSTA N.º 04/2019**

**PLANO DE APLICAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS  
(PART)**

Considerando que:

1. a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.
2. a CIMLT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;
3. a CIMLT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, no que se refere aos serviços que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica dos Municípios que integram a CIMLT e que delegaram nesta, por via de delegação de competências contratualizada com cada um dos seus Municípios, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
4. a CIMLT é, por fim, Autoridade de Transportes também para os serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito inter-regional, em partilha e cooperação com outras Autoridades de Transportes, no que se refere os serviços objeto de contrato interadministrativo com outras Comunidades Intermunicipais, nomeadamente com a Área Metropolitana de Lisboa;
5. entre as suas atribuições enquanto Autoridade de Transportes figura a promoção do serviço público de transportes, assegurando a coesão social e económica do território e a universalidade e qualidade da mobilidade;
6. o Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aprovou, no seu artigo 234.º, a criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação global de 104 milhões de euros;
7. esse artigo 234.º, através do PART, veio colocar à disposição das Autoridades de Transporte metropolitanas e intermunicipais financiamento para concretização da redução das tarifas dos transportes públicos, o que inclui, por maioria de razão, a CIMLT;
8. o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, fundamentou o interesse público associado à implementação do



SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL

PART e aprovou: i) a forma de distribuição do valor previsto no considerando anterior pelas Áreas Metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais; ii) as regras que devem ser observadas pelas Áreas Metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais na distribuição das verbas pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial; e iii) as regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas;

9. nos termos do ponto 12 do despacho indicado no considerando anterior, compete à CIMLT a definição e implementação das ações de redução tarifária no seu território, relativas à implementação do PART, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

10. nos termos do RJSPTP, as autoridades de transportes devem fomentar a utilização de transporte público, o que é efetivamente prosseguido mediante a implementação de reduções tarifárias;

11. também nos termos do RJSPTP, as autoridades de transportes devem assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços realizados em modo ferroviário;

12. a transversalidade das políticas de mobilidade e de transportes requer, portanto, a horizontalidade das medidas de redução tarifária, i.e., extensíveis a vários modos de transporte.

Importa que o Conselho Intermunicipal defina o plano de aplicação das dotações do PART e estabeleça o valor da contrapartida de cada Município associado.

Assim:

a) foi atribuído pelo Despacho supramencionado à CIMLT € 1 065 743,75, disponível a partir de 1 de abril e dependente de uma comparticipação mínima dos seus Municípios, de acordo com o quadro seguinte, sujeito a atualização anual tendo em conta a inflação:

LOE 2019 - artigo 234.º e Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro				
Dotação	OE	Municípios CIMLT		Total
<b>2019 (9 meses)</b>	1.039.750,00	25.994,00	2,5%	1.065.744,00
<b>2020 (12 meses)</b>	1.386.333,33	138.633,33	10%	1.524.966,67
<b>2021 (12 meses)</b>	1.386.333,33	277.266,67	20%	1.663.600,00

b) levando em conta a população residente (CENSOS 2011) em cada Município associado, **propõe-se que a contrapartida de cada Município seja fixada pelo valor mínimo estabelecido no Despacho supramencionado (2,5% em 2019, 10% em 2020 e 20% em 2021,** resultando nos valores infra:



**CIMLT**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

## SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL

Município	Pop. Residente (censos 2011)		2019	2020	2021
			2,5% 9 meses	10% 12 meses	20% 12 meses
Azambuja	21 814	8,8%	2 291,48 €	12 221,10 €	24 442,20 €
Almeirim	23 376	9,4%	2 455,56 €	13 096,20 €	26 192,39 €
Alpiarça	7 702	3,1%	809,07 €	4 314,98 €	8 629,95 €
Benavente	29 019	11,7%	3 048,34 €	16 257,64 €	32 515,27 €
Cartaxo	24 462	9,9%	2 569,64 €	13 704,62 €	27 409,23 €
Chamusca	10 120	4,1%	1 063,07 €	5 669,64 €	11 339,28 €
Coruche	19 944	8,1%	2 095,04 €	11 173,45 €	22 346,90 €
Golegã	5 913	2,4%	621,14 €	3 312,71 €	6 625,41 €
Rio Maior	21 192	8,6%	2 226,14 €	11 872,63 €	23 745,26 €
Salvaterra de Magos	22 159	9,0%	2 327,72 €	12 414,38 €	24 828,76 €
Santarém	61 752	25,0%	6 486,81 €	34 596,01 €	69 192,01 €
<b>TOTAL</b>	<b>247 453</b>	<b>100,0%</b>	<b>25 994,00 €</b>	<b>138 633,33 €</b>	<b>277 266,67 €</b>

c) o ponto 8 do Despacho supramencionado define que no mínimo 60% deverão ser aplicadas em ações de apoio à redução tarifária e o valor remanescente no aumento da oferta de serviço público e na extensão da rede. **Propõe-se que a dotação seja aplicada na sua totalidade ao apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, sob forma de desconto aplicado ao valor pago pelos utilizadores da rede de transportes, ou seja, € 1.065.744,00 em 2019.**

d) **propõe-se que a dotação de 2019 seja aplicada para reduzir a seguinte percentagem, nos seguintes tipos de transporte e de passes:**

Tipos de Passe	Transporte Rodoviário	Transporte Ferroviário
Passe	35%	30%
Passe 4-18 e sub 23 B (valor do desconto total tendo em conta o valor já pago pelo IMT - 25%)	45%	40%
Passe 4-18 e sub 23 A (valor do desconto total tendo em conta o valor já pago pelo IMT - 60%)	65%	60%

**Estes valores podem ser superiores caso seja acordado com a Área Metropolitana de Lisboa a comparticipação dos valores das viagens inter-regionais.**

Nota: para estas reduções, tomaram-se os seguintes pressupostos:

- ❖ A estrutura tarifária manter-se-á inalterada para todos os operadores;
- ❖ Não existe diferenciação de aplicação em função da distância;
- ❖ O desconto será aplicado a todos os passes, exceto passe escolar;
- ❖ O desconto aplicado aos passes 4\_18 e Sub23 escalão B é, pelo menos, 10% superior ao desconto tipo;

SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL

- ❖ O desconto aplicado aos passes 4\_18 e Sub23 escalão A é, pelo menos, 20% superior ao desconto do escalão B;
- ❖ A compensação é calculada em função da procura de 2018 com o tarifário de 2019.

Das propostas acima colocadas, resultam os seguintes montantes *estimados* de compensação para os operadores:

	Operadores						Total
	Rodoviária do Tejo	Ribatejana	CP Urbano	CP Regional	TUA	TUC	
<b>Montante a compensar pela CIMLT</b>	€ 349.500,00	€ 213.897,00	€ 148.838,00	€ 351.567,00	€ 971,00	€ 971,00	€ 1.065.744,00

Informa-se que o procedimento de transferência dos montantes para os operadores encontra-se a ser analisado de forma a cumprir as formalidades legais necessárias.

**Mais se propõe que os serviços da CIMLT sejam autorizados a remeter para o Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PART relativo a 2019, ou seja, de € 1.065.744,00, nos termos constantes na presente proposta.**

De acordo com o ponto 13 do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, o prazo de comunicação do plano de aplicação das dotações do PART é até 15 de março, pelo que dada a urgência na aprovação deste plano, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo, tenho a honra de propor que o Presidente do Conselho Intermunicipal delibere aprovar a presente proposta, sujeitando a mesma aprovação a ratificação na próxima reunião do Conselho Intermunicipal.

Sede da CIMLT, 13 de março de 2019

O Primeiro-Secretário



(António Manuel de Carvalho Torres)